



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ATA DE ANÁLISE DE PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS PROONENTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2021 às 09h00, reuniu-se novamente a **Comissão Municipal de Licitações, designada pelo Decreto Municipal de nº 5.744 de 31 de agosto de 2020** na Sede da Comissão Geral de Licitação localizada na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676, Maracá, Paço Municipal, nesta cidade, para, na forma da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, proceder a análise do parecer técnico e julgamento da(s) Proposta(s) de Preço(s) referente a Tomada de Preços n.º 08/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PADRE MARIO LANO"**, das seguintes proponentes habilitadas, de acordo com a sessão realizada na data de 20/05/2021: **COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI, BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**. Iniciando os trabalhos da Comissão de Licitação, levando em consideração os apontamentos realizados na sessão pública anterior e o Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil, o Sr. Gaspar Junqueira Dias Lelis, em que pese as conclusões transcritas no referido Parecer Técnico, em relação aos apontamentos realizados pela empresa COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI, a Comissão de Licitação concorda tanto com o apontamento realizado quanto com o Parecer Técnico no que diz respeito a desclassificação das proponentes BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, por não terem apresentado a composição dos preços unitários em suas propostas de preços, conforme exigência editalícia contida no item 8.1.4.2. Ademais, a Comissão de Licitação não acatou ao apontamento da proponente COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI no que diz respeito a não apresentação de Cronograma Físico Financeiro nas Propostas das empresas BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, pois o item 8. PROPOSTA, do Edital em momento algum exige a apresentação de cronograma físico financeiro, embora conste no Modelo de Proposta (Anexo VIII do Edital), que se trata de modelo de proposta, o que não se aplica no presente Edital já que, a execução da presente obra será realizada em um único mês. Da mesma forma não merece acolhimento o apontamento feito pela empresa COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI de que as empresas BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, não apresentaram resumos dos preços unitários nas propostas, pois as proponentes apresentaram Planilha de Custos e Formação de Preços que continham os preços unitários, não comprometendo dessa forma o teor das propostas apresentadas, tendo em vista que referidos valores foram devidamente e obrigatoriamente apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Em que pese a conclusão do Parecer Técnico de que a empresa COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI, não tenha apresentado o percentual de encargos sociais que incide sobre a mão de obra na composição de preços unitários, o item 8.1.4.1 do Edital Convocatório é bastante claro ao dispor que: "Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto", não havendo exigência da discriminação dos encargos sociais da mão de obra no Edital e nem no Projeto Básico apresentado pelo Departamento Técnico Solicitante, razão pela qual a Comissão de Licitação decidiu por não acatar a conclusão do Parecer Técnico referente a conclusão desfavorável para a classificação da licitante COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI. Pelos argumentos acima explanados, pela Comissão de Licitação, as Propostas das empresas BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI foram DESCLASSIFICADAS, e a Proposta da empresa COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI declarada CLASSIFICADA pela Comissão de Licitação como a única proposta válida, no valor global de R\$



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



325
98

50.555,79 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Comissão de Licitação, com base no Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as empresas se manifestarem acerca do julgamento das propostas. E, nada mais havendo a tratar foi deliberado o encerramento da presente sessão e lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão Municipal de Licitação

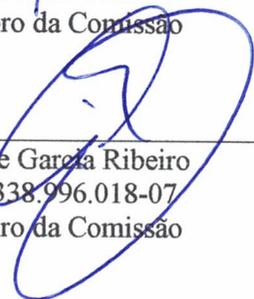
Comissão:



Andrea Ap. de Souza Leal Valentim
CPF: 245.671.728-76
Membro da Comissão



Eliana Paulo Quirino
CPF 329.172.318-07
Membro da Comissão



George Garcia Ribeiro
CPF: 338.996.018-07
Membro da Comissão

9